

ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLDFTP E DE CADASTRO**

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Governança e Responsabilidade	4
3. Abordagem Baseada em Risco.....	8
3.1. Serviços Prestados	9
3.2. Produtos Oferecidos	10
3.3. Canais de Distribuição	12
3.4. Clientes (Passivo)	12
3.5. Prestadores de Serviços Relevantes.....	20
4. Comunicação.....	33
5. Políticas de Treinamento	34
6. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo	35
7. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade.....	36
8. Relatório Anual	37
9. Vigência e Atualização	39
Anexo I.....	40
Anexo III.....	45
Relatório Interno de Know Your Client (KYC).....	45

1. Introdução

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLDFTP e de Cadastro (“Política”) da **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) estabelece as diretrizes adotadas pela Gestora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Gestora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

1.1. Base Legal

- (i) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613”);
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (v) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- (vi) Guia PLD/FTP da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

Considerando que todos os Fundos sob gestão da ARMOR já se encontram integralmente adaptados à Resolução CVM 175, esta Política aplica-se de forma uniforme a todos eles, independentemente da data de sua constituição.

2. Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLDFTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pela Diretora de Compliance e PLD (abaixo definida) e pela Alta Administração (abaixo definida).

Ademais, a Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLDFTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFTP, nos termos desta Política.

2.1. Diretoria de PLDFTP e Equipe de Compliance

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é a diretora nomeada pela Gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política ("Diretora de Compliance e PLD"), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Equipe de Compliance da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLDFTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios ("Equipe de Compliance").

A Diretora de Compliance e PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, bem como terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso da Diretora de Compliance e PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (chinese wall).

Por fim, na hipótese de impedimento da Diretora de Compliance e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Equipe de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final da Diretora de Compliance e PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP;
- Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade;
- Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP;
- Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFTP; e
- Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

2.2. Alta Administração

A Alta Administração da Gestora, composta por seu Comitê Executivo, conforme indicado no Regimento dos Comitês da Gestora (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLDFTP;
- Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP;
- Assegurar que a Diretora de Compliance e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada;
- Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP.

2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser

consultadas pelos Colaboradores da Gestora por meio de acesso ao diretório interno da Gestora, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Equipe de Compliance. O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação da Diretora de Compliance e PLD. Competirá a Diretora de Compliance e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item 2.5., garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretora de Compliance e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido a Diretora de Compliance e PLD amplo direito de defesa.

Por fim, a Gestora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Gestora contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Equipe de Compliance e, se apropriado, comunicadas a Diretora de Compliance e PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

2.4. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política. Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação da Diretora de Compliance e PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

2.5. Sanções

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, a Diretora de Compliance e PLD poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLDFTP previstas nesta Política, conforme definido pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos e conforme sanções previstas no Manual de Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

3. Abordagem Baseada em Risco

Nos termos da Resolução CVM 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFTP.

A avaliação interna de riscos (AIR) da Gestora encontra-se consolidada na matriz de Abordagem Baseada em Risco (ABR), que contempla a identificação, classificação e monitoramento dos riscos de PLDFTP associados aos produtos, serviços, clientes diretos e prestadores de serviços relevantes.

A matriz de ABR/AIR é revisada periodicamente pela área de Compliance e submetida, no mínimo anualmente, à validação da Alta Administração, servindo como fundamento para a definição das medidas de diligência e monitoramento adotadas pela Gestora.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- Serviços Prestados (Item 3.1);
- Produtos Oferecidos (Item 3.2);
- Canais de Distribuição (Item 3.3);
- Clientes (Item 3.4);
- Prestadores de Serviços Relevantes (Item 3.5); e
- Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 3.6)

A Gestora, por meio da Equipe de Compliance e da Diretora de Compliance e PLD,

monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Equipe de Compliance.

Além disso, a Gestora ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Equipe de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área de negócios, área de riscos e jurídico.

3.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu *website*, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão discricionária de recursos de, notadamente fundos de investimento.

3.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora;
- A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela Anbima;
- Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;
- Os prestadores de serviços relevantes das classes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e Anbima, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("Bacen");

- Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFTP de tais instituições;
- A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária;
- Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Gestora são negociados em sua totalidade em mercados organizados.

A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 3.2 a 3.7 abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFTP, conforme o caso.

3.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 3, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

- Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.

3.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Gestora são classes de fundos de investimento financeiros, as quais são voltados para investimento em ativos de perfil preponderantemente líquido. Ainda, o Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência e Contrato Social da Gestora, possui total discricionariedade e autonomia com relação à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos produtos da Gestora.

A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP.

3.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de classes que possuam conselho ou comitê consultivo.	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos <u>itens 4.3 a 4.6</u> , nos termos desta Política.

3.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registradas perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLDFTP, portanto, a Gestora realizará o processo de *Know Your Partner* (“KYP”) em relação a tais Canais de Distribuição.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 3.4 e 3.5 abaixo.

Adicionalmente, a área de Compliance poderá manter intercâmbio de informações com administradores fiduciários, distribuidores e demais participantes da estrutura operacional dos fundos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e cumprimento regulatório, observada a regulamentação aplicável, a confidencialidade das informações e a abordagem baseada em risco adotada pela Gestora.

3.4. Clientes (Passivo)

3.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Para os fins desta Política, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora adquiridas por tal cliente.

Por outro lado, também poderá existir relacionamento direto entre clientes e gestores de recursos de terceiros nas situações de fundos exclusivos/restritos e carteiras administradas sob gestão.

Desta forma, haja vista ao escopo de atuação da Gestora, são considerados clientes da Gestora e sujeitos a esta Política os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável, os cotistas de Classes exclusivas/restritas, observadas as exceções quanto à obtenção de toda a documentação do Anexo II (“Clientes Diretos”). Esta solicitação de documentação possui natureza complementar de governança e rastreabilidade, não substituindo os controles de cadastro, suitability, monitoramento transacional e PLD/FTP desempenhados pelas instituições participantes da estrutura operacional dos fundos.

Ademais, a Gestora destaca que não realiza a distribuição das cotas dos fundos sob gestão, tampouco possui carteiras administradas sob gestão, razão pela qual não possui relacionamento comercial direto com outros Clientes Diretos a não ser os mencionados no parágrafo anterior, conforme detalhado abaixo.

I. Exceções e Atividades Efetivamente Desenvolvidas pela Gestora

A Gestora não realiza a atividade de distribuição de cotas das classes dos fundos de investimento sob sua gestão, desse modo, para fins das verificações da presente Política, o simples conhecimento da identidade dos investidores não os caracteriza como Clientes Diretos, inclusive na hipótese de encaminhamento, pela Gestora, de eventuais ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário das classes dos fundos de investimento, uma vez que o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo referido distribuidor contratado.

Assim, para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“*mailing*”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“*boletagem*”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Gestora, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas das classes dos fundos de investimento sob gestão.

Portanto, nos casos que não tenham sido expressamente enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela Gestora no item 3.4.1 acima, a

responsabilidade direta pela fiscalização do passivo para fins de PLDFTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (e.g., os distribuidores). Por seu turno, a Gestora ficará responsável por verificações específicas em relação a tais prestadores de serviços nos termos estipulados na presente Política.

II. Cadastro (*Know Your Client*)

Nos limites das suas atribuições, a Gestora deve observar os seguintes parâmetros com relação aos Clientes Diretos:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know Your Client*);
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo respectivo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação; e
- (e) Colaborar com as autoridades reguladoras, bem como as informar da ocorrência de atividades suspeitas identificadas, nos limites da legislação aplicável.

Os Colaboradores responsáveis pelo contato com os Clientes Diretos serão os responsáveis pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo II, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente Direto, conforme modelo constante do Anexo III devendo ao final disponibilizá-las à Equipe de Compliance.

A Equipe de Compliance os analisará e a Diretora de Compliance e PLD poderá, discricionariamente, determinar providências adicionais em relação a tal Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de coleta de informações cadastrais, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela Gestora, sendo garantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação à autoridade competente. A Diretora de Compliance e PLD poderá ainda determinar a eventual recusa do respectivo Cliente Direto.

Caso não haja avaliação de suspeita por parte da Diretora de Compliance e PLD a Equipe de Compliance será responsável por aprovar o respectivo Cliente Direto,

bastando que comunique por e-mail à área de gestão/área de relações comerciais e/ou institucionais da Gestora.

Todas as alterações cadastrais realizadas com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto e acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Ser capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro dos Clientes Diretos mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observadas as exceções aplicáveis à obrigação de identificação da pessoa natural conforme estipuladas no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 50.

Nas hipóteses de o beneficiário final se configurar como um *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*²); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol das exceções à obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário fica aplicáveis aos INRs, tal como estipulado na Resolução CVM 50, não isenta a Gestora de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Gestora

¹ Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

² Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo 11-B da Resolução CVM 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Gestora quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Gestora. Assim, na hipótese de o intermediário estrangeiro manter uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFTP, de acordo com os critérios de ABR da Gestora. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Gestora disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Gestora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 3.5 desta Política.

3.4.2. Abordagem Baseada em Risco para os Clientes Diretos

A Gestora classificará os Clientes Diretos de acordo com os seguintes critérios, bem como passará a realizar a respectiva atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, de acordo grau de risco atribuído ao respectivo Cliente Direto:

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretora de Compliance e PLD; (ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário; (iii) Que se recusem a fornecer todas as informações necessárias e/ou apresentem informações cadastrais insuficientes e/ou com consideráveis inconsistências; (iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior; (v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte	A cada 12 (doze) meses.

de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; (vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; (vii) Que estejam inabilitados para a atividade perante a CVM, conforme consulta a ser realizada no cadastro da Autarquia; e (viii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.	
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes Diretos que não sejam classificados como de “Alto Risco” e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.	A cada 36 (trinta e seis) meses.
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes não listados acima.	A cada 60 (sessenta) meses.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos acima para classificação dos Clientes Diretos, a Gestora também deverá se atentar para as situações listadas abaixo que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles se relacionar.

Na identificação de alguma das situações abaixo descritas, a Diretora de Compliance e PLD deverá acompanhar a evolução do relacionamento da Gestora com o respectivo Cliente Direto e avaliar a necessidade de alteração da sua classificação e a eventual necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Realização de atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com (i) a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira do Cliente Direto, ou (ii) que não se coadune aos valores historicamente efetuados; ou (iii) a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (d) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações;
- (e) Clientes Diretos com notícias desabonadoras na mídia;
- (f) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (g) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora;
- (h) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (i) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (j) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do Cliente Direto ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente Direto e/ou com o porte e o objeto social do Cliente Direto;
- (k) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações realizadas pelos Clientes Diretos, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (l) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome dos Clientes Diretos;

- (m) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos ou em que haja dificuldades em atualização de suas informações cadastrais;
- (n) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a um Colaborador; e
- (o) Clientes Diretos que possuam relacionamentos comerciais com PEP e/ou terceiros domiciliados em país de risco alto, conforme classificação do GAFI.

3.5. Prestadores de Serviços Relevantes

A Gestora é considerada, junto com o administrador fiduciário, Prestador de Serviço Essencial dos Fundos, sendo responsável pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos Fundos e de acordo com o tipo do fundo de investimento:

- a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- b) Cogestão da carteira;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Distribuição de cotas;
- e) Formador de mercado de classe fechada (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); e
- f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Adicionalmente, a Gestora também poderá contratar outros serviços em nome das Classes que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, avaliadores independentes, prestadores de serviço de verificação de lastro de direitos creditórios, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente “Prestadores de Serviços dos Produtos”).

Nestes casos, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Gestora:

- (i) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (e.g., administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e

(ii) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (i.e., distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos a seguir descritos.

A Gestora poderá utilizar prestador especializado para realização de diligências de KYP (Know Your Partner) e monitoramento reputacional de prestadores de serviços relevantes.

A utilização de prestador externo não afasta a responsabilidade da Gestora pela avaliação e monitoramento dos riscos de PLDFTP associados a tais parceiros, cabendo à área de Compliance analisar as informações e eventuais alertas recebidos.

Alertas ou ocorrências relevantes identificados no processo de diligência são avaliados pela área de Compliance, podendo resultar na reclassificação do risco do parceiro, na adoção de diligências adicionais ou na submissão do caso à apreciação do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

3.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos

3.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Tendo em vista a inexistência de Clientes Diretos, para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, a Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a exemplo dos administradores fiduciários dos Fundos, que possuam relacionamento contratual com a Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, a Diretora de Compliance e PLD deverá avaliar a oportunidade

de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – Anbima do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFTP.

Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

3.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora deverá:

- Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP, a partir da solicitação e análise da política de PLDFTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Equipe de Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;
- Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFTP;
- Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Equipe de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLDFTP; e

- Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

3.5.2. Fluxograma resumo

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da inexistência de relacionamento comercial direto entre a Gestora e os investidores, a observância que a Gestora realizará da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP será notadamente relativa aos Prestadores de Serviços dos Produtos, conforme disposto no Anexo IV.

3.5.3. Abordagem Baseada em Risco

Os Prestadores de Serviço serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos abaixo, adicionalmente, a Diretora de Compliance e PLD deverá realizar as seguintes avaliações no que se refere ao início e/ou à continuidade do relacionamento comercial com o respectivo Prestador de Serviço, conforme periodicidade aplicável:

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos indicados no item 4.5.1.1. acima; (ii) Não possuam políticas de PLDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação; (iii) Não tenham instituído a alta administração; (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas	A Equipe de Compliance, sob responsabilidade final da Diretora de Compliance e PLD, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 meses: (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50; (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFTP; (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da

estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.	CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da Anbima; (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
--	--

Classificação: MÉDIO RISCO

Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência. (ii)	A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá: (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

3.5.4. Atuação e Monitoramento

A Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;
- A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PPE;
- Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LDFTP; e
- Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

3.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LDFTP, razão pela qual atribui a necessidade de

análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLDFTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFTP.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de seus Colaboradores, em dinâmica abaixo prevista no item 3.6.1. (Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

3.6.1. Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos

A Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Agentes Envolvidos, incluindo aquelas listadas no Anexo II desta Política, conforme procedimentos internos, através de seus Colaboradores.

As informações e documentos serão analisados pela Equipe de Compliance, sendo certo que a Equipe de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Agente Envolvido, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Agentes Envolvidos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

O cadastro de Agentes Envolvidos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais; e
- Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Agentes Envolvidos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa⁴, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

3.6.2. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFTP.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo, observado o parágrafo abaixo, a Gestora de diligência adicional:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, a Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes

Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com registro automático que tenha sido estruturada, na prática, para classes geridas pela Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outras classes de fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo II em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos do fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Equipe de Compliance, poderá ainda ser requisitado o QDD Anbima do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelas classes sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

3.6.3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que:

- (a) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio,
- (b) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; e
- (c) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional,

sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

3.6.4. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme

o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;

- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (*"shell banks"*); e
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;

- Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a imobiliário; (iii) Que envolvam PPE; (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado; (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.	A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a imobiliário; (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.	A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Ativos e/ou operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a Gestora de diligências adicionais.	A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações exigirem da Gestora diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Gestora e a Equipe de Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

4. Comunicação

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFTP, nos termos desta Política, e a permitir:

- As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"); e
- A verificação de atipicidades nas operações em que a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 6.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

Neste sentido, caso a Equipe de Compliance da Gestora, após análise final da Diretora de Compliance e PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade da Diretora de Compliance e PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal. Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Equipe de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, nos termos do último parágrafo do item 3.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- Data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Equipe de Compliance, notadamente pela Diretora de Compliance e PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, **até o último dia útil do mês de abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade da Diretora de Compliance e PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

5. Políticas de Treinamento

O treinamento de PLDFTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Equipe de Compliance.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado, ordinariamente, **anualmente**, ou extraordinariamente, a critério da Equipe de Compliance, em

periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da Gestora. A Equipe de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Equipe de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Equipe de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Equipe de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

6. Prevenção do Financiamento ao Terrorismo

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU³, GAFI⁴ e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

O monitoramento dessas listas é realizado mensalmente pela área de Compliance, por meio de consultas manuais em bases públicas de sanções e listas restritivas aplicáveis, com registro das verificações realizadas.

Por fim, a Diretora de Compliance e PLD é a encarregada em manter as práticas da Gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo.

6.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Tendo em vista que a Gestora não mantém, de forma ordinária, relacionamento comercial direto com a generalidade dos investidores dos fundos sob gestão, a responsabilidade primária pela identificação eventualmente sujeitos às medidas de indisponibilidade de ativos previstas na Lei nº 13.810/19, na Resolução CVM 50 e nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) recairá sobre os participantes da estrutura operacional que mantenham referido relacionamento direto, especialmente administradores, distribuidores e instituições

³ <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

⁴ [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

financeiras responsáveis pela operacionalização dos investimentos. Sem prejuízo do exposto, caso a Gestora tome conhecimento acerca da eventual existência de pessoa ou entidade sujeita às referidas sanções no âmbito de suas atividades, a área de Compliance deverá avaliar a ocorrência adotar as medidas internas cabíveis, incluindo, quando aplicável, comunicação aos participantes responsáveis da estrutura operacional e às autoridades competentes, nos termos da regulamentação aplicável.

7. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Gestora realizará, **anualmente**, testes de aderência dos procedimentos aqui previstos e avaliação de efetividade dos controles de PLDFTP. Essa avaliação será conduzida pela Equipe de Compliance com base nos indicadores e critérios de análise descritos a seguir, considerados de forma conjunta e de maneira proporcional ao porte e à estrutura operacional da Gestora, fazendo constar do Relatório Anual de Compliance, Risco e PLDFTP da Gestora a respectiva conclusão. Os critérios e faixas percentuais abaixo são utilizados como referência de avaliação, podendo ser registrados como 'N/A' quando não houver eventos no período que permitam mensuração.

Critérios Externos				
Análise de Correspondência	Alta (81% a 100%)	Adequada (61% a 80%)	Moderada (51% a 60%)	Baixa (0% a 50%)
Análise da Adequação	Alta (81% a 100%)	Adequada (61% a 80%)	Moderada (51% a 60%)	Baixa (0% a 50%)
Critérios Internos				
Análise de Treinamento	Alta (81% a 100%)	Adequada (61% a 80%)	Moderada (51% a 60%)	Baixa (0% a 50%)
Análise de Rendimento	Alta (81% a 100%)	Adequada (61% a 80%)	Moderada (51% a 60%)	Baixa (0% a 50%)
Análise de Obrigações Regulatória	Alta (81% a 100%)	Adequada (61% a 80%)	Moderada (51% a 60%)	Baixa (0% a 50%)
Análise de Solicitações de ABR	Alta (81% a 100%)	Adequada (61% a 80%)	Moderada (51% a 60%)	Baixa (0% a 50%)

Ressalta-se que os critérios acima possuem as seguintes definições:

- Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas, prestadores de serviços relevantes, e/ou órgãos e entidades de regulação e

autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

- Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas relevantes por tais autoridades.

A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

- Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.
- Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFTP aplicados pela Gestora.
- Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.
- Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Com base na análise conjunta dos indicadores e na avaliação anual, a Gestora reavalia, quando necessário, a avaliação de riscos que fundamenta sua ABR, verifica a coerência entre riscos e controles e revisa o tratamento de alertas/situações atípicas registrados no período. A conclusão é formalizada no Relatório Anual e submetida à validação da Alta Administração. .

8. Relatório Anual

A Diretora de Compliance e PLD emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de

riscode LDFTP, e encaminhará para a Alta Administração, **até o último dia útil do mês de abril de cada ano** (“Relatório de PLDFTP”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- A identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - a. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - b. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM 50;
 - c. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
 - d. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.
- As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
- A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(v)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade

autorreguladora, na sede da Gestora.

Adicionalmente, o Relatório de LDFTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM n° 21, de 25 de fevereiro de 2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

9. Vigência e Atualização

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, **anualmente**, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de Compliance e PLD ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Julho 2021	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Alta Administração
Janeiro 2022	2ª	Diretora de Compliance e PLD e Alta Administração
Janeiro 2023	3ª	Diretora de Compliance e PLD e Alta Administração
Julho 2024	4ª	Diretora de Compliance e PLD e Alta Administração
Fevereiro 2025	5ª	Diretora de Compliance e PLD e Alta Administração
Julho 2025	6ª	Diretora de Compliance e PLD e Alta Administração
Maio 2026	7ª e atual	Diretora de Compliance e PLD e Alta Administração

Anexo I

Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento eu, _____ (colaborador(a),
inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLDFTP e Cadastro ("Política") da **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora");
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;
- (iii) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar a Diretora de Compliance e PLD, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Colaborador(a)

Anexo II**Documentos Cadastrais**

Em linha com o escopo de sua atuação e as obrigações descritas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”), a Gestora efetua o cadastro de seus Agentes Envolvidos, Clientes Diretos e Contrapartes, conforme termos definidos na referida Política, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pela Diretora de Compliance e PLD.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- documento de identidade;
- comprovante de residência ou domicílio;
- procuração, se for o caso;
- documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- procuração, se for o caso;
- documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- os nomes e respectivos CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- os nomes e respectivos números de CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- procuração (ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- denominação ou razão social;
- nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- inscrição no CNPJ/MF;
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone;
- endereço eletrônico para correspondência;
- datas das atualizações do cadastro; e
- concordância do cliente com as informações.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- a denominação;
- inscrição no CNPJ;
- identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

- a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;

- a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- datas das atualizações do cadastro; e
- assinatura do cliente.

(g) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Gestora e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Gestora deverá solicitar também:

- os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- cópia do IRPF dos últimos 5 (cinco) anos; e
- comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
- que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFTP.

Anexo III

Relatório Interno de Know Your Client (KYC)

1) Nome do cliente: _____ CPF/CNPJ: _____

2) Origem do relacionamento com o cliente:

3) Análise de comportamento do cliente:

a) Resistência em fornecer informações: () SIM () NÃO

b) Informações vagas: () SIM () NÃO

c) Informações contraditórias: () SIM () NÃO

d) Informações em excesso: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante:

4) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta ("PEP")?

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco em linha direta até o 2º (segundo) grau, casamento, união estável ou outra forma de regime de companheirismo, é enteado ou poderia ser enquadrado como estreito colaborador com uma PPE: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/MF e eventuais comentários que julgue relevante:

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com uma PPE: () SIM () NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/MF e eventuais comentários que julgue relevante:

8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições?

9) Qual o patrimônio total do cliente, especificando o valor e a composição?

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

13) O cliente opera por conta de terceiros?

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Nome: _____

Anexo IV Fluxograma

O Fluxograma abaixo visa retratar o direcionamento que deverá ser observado pela Gestora, conforme o caso, em atenção à regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, em relação aos Clientes Diretos ou aos Prestadores de Serviços dos Produtos.

